



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 44/2023, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A SARAIVA EDUCAÇÃO S.A, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima** (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **SARAIVA EDUCAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.268.838/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4, Módulo 5, Bairro Eugênio de Mello, São José dos Campos-SP, CEP: 12.247-004, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, **Ana Paula Santos Matos e Francisco César Fernandes Diniz**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Administrativo - SEI Nº 00035505-17.2022.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0058.2023.CPL.IN.0007.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 54/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023 - CPL**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, c/c o art. 4º, inciso IV da Instrução Normativa TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de assinaturas para acesso à base de dados denominada Biblioteca Digital Saraiva, contendo: Saraiva Jurídico, Saraiva Universitário e Editora Érica.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

4.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

4.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

4.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da **CONTRATADA** e creditada em sua conta corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

4.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

4.10. A presente contratação permite a antecipação do pagamento;

4.10.1. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

4.10.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;

5.2. Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 17.555, de 22.12.2021, do Decreto Estadual nº 52.153, de 17.01.2022.

5.2.1. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021;

5.3. O reajuste será registrado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Será admitida revisão do contrato quando ocorrer variação de preços, decorrente de fato imprevisível superveniente ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021;

6.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

6.4. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.128.0422.4644.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 2023NE001348, emitida em 15/05/2023, no valor de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusula deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.3. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham;

8.1.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto;

8.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, PU);

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Fornecer acesso *online* à plataforma no site da **CONTRATADA**, disponibilizando *login* e senhas de acesso;

8.1.10. Disponibilizar, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, a licença contratada, com os devidos acessos, ao contratante;

8.1.11. Efetuar a entrega do objeto mediante liberação de faixa de IP para acesso via Intranet, permitindo o livre acesso à plataforma, bem como disponibilização de acesso para cadastro de *logins*, senhas e emissão de *tokens*;

8.1.12. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, indicando servidor para acompanhar a execução do contrato, e a quem caberá atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.2.3. Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.2.5. Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto:

8.2.5.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo **CONTRATANTE** no momento da entrega, para efeito da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas;

8.2.5.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação das funcionalidades e conformidade do serviço disponibilizado com as especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação.

8.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

8.2.7. Responder ao pedido de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na CLÁUSULA TERCEIRA até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, inciso XI);

8.2.8. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Nas alterações unilaterais, a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada gestor e fiscal do contrato, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117);

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência fiscalização/gestão do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis;

10.3. As ações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Na hipótese de cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A CONTRATADA comete infração, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A penalidade de **advertência** será aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.4. O **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.5. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.6. As sanções previstas nos itens 11.3., 11.4. e 11.5. acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.7. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

11.7.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual na hipótese de cometimento da infração prevista no item 11.2., “g”, deste contrato, observados os limites do art. 156, §3º;

11.7.1.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, conforme previsto nos itens 11.7.2. e 11.7.3., sem prejuízo da extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 162, PU c/c art. 137, I);

11.7.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 11.2., “a”, e 11.2., “b”, deste contrato;

11.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 11.2., “c”, deste contrato.

11.7.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 11.2., “h”, “i”, “j” e “k”;

11.7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de:

11.8.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

11.8.1.1. No cometimento da infração prevista no item 11.2., “b”: 1 mês;

11.8.1.2. No cometimento da infração prevista no item 11.2., “g”: de 1 a 12 meses;

11.8.1.3. No cometimento da infração prevista no item 11.2., “c”: de 6 a 36 meses.

11.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas no item 11.2., “h”, “i”, “j” e “l”, no prazo de 03 a 6 anos.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 – TJPE e no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da Decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE), a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado;

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela COMUNICAÇÃO INTERNA - 1808274 – SAD – NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO que originou o Processo Administrativo nº SEI 00035505-17.2022.8.17.8017, por Inexigibilidade, autuada sob o nº 07/2023 – CPL, PE INTEGRADO nº 0058.2023.CPL.IN.0007.TJPE.FERM-PE, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

14.2. O extrato do presente contrato deverá ser igualmente publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe);

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2023 - TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

SARAIVA EDUCAÇÃO S/A

Ana Paula Santos Matos

Francisco César Fernandes Diniz

Representantes legais

TESTEMUNHAS

1. Guilherme Gilson (Nome)
2. Luciana Santos (Nome)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CÉSAR FERNANDES DINIZ**, Usuário Externo, em 16/06/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 19/06/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SANTOS MATOS**, Usuário Externo, em 19/06/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2123391** e o código CRC **00C4D388**.